



## PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA COMO ESTRATÉGIA PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO: ESTUDO DE CASO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CEARÁ

*PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP AS A STRATEGY FOR UNIVERSALIZATION OF BASIC SANITATION IN BRAZIL: CASE STUDY OF SANITARY SEWAGE IN CEARÁ*

*LA ASOCIACIÓN PÚBLICO-PRIVADA COMO ESTRATEGIA PARA LA UNIVERSALIZACIÓN DEL SANEAMIENTO BÁSICO EN BRASIL: ESTUDIO DE CASO DE ALCANTARILLADO SANITARIO EN CEARÁ*

Isabel de Oliveira Xavier <sup>1\*</sup> & Dimas de Castro e Silva Neto <sup>2</sup>

<sup>12</sup> Universidade Federal do Cariri, UFCA

<sup>1\*</sup> [isabeloliveirax@gmail.com](mailto:isabeloliveirax@gmail.com) <sup>2</sup> [dimas.castro@ufca.edu.br](mailto:dimas.castro@ufca.edu.br)

### ARTIGO INFO.

Recebido: 13.06.2024

Aprovado: 10.07.2024

Disponibilizado: 04.08.2024

**PALAVRAS-CHAVE:** Parceria, Público-Privada, Infraestrutura, Esgotamento Sanitário, Estruturação, Cagece, Concessão, Investimento, Riscos

**KEYWORDS:** Public Private, Partnership, Infrastructure, Sewage, Structuring, Cagece, Concession, Investment, Risks

**PALABRAS CLAVE:** Colaboración, Público-Privada, Infraestructura, Alcantarillado, Estructuración, Cagece, Concesión, Inversión, Riesgo

\*Autor Correspondente: Xavier, I. de O.

### RESUMO

O saneamento básico é um direito constitucional brasileiro que envolve a prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos, de forma efetiva e universal. No entanto, municípios brasileiros de pequeno e médio porte enfrentam dificuldades na implementação desses serviços devido aos altos investimentos requeridos. Para fomentar investimentos nesse setor, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) conduziu um processo de apoio a concessões na infraestrutura brasileira através do Programa de Parcerias para Investimentos (PPI), o qual estruturou o projeto de parceria público-privada entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) e empresas privadas. Aliado a isso, é aprovada a Lei nº 14.026 (2020), que estabeleceu a meta de universalizar o saneamento básico brasileiro até o ano de 2033. Portanto, este trabalho analisou, através de um estudo de caso explanatório, os aspectos contratuais de estruturação do acordo de concessão administrativa dos serviços de esgotamento sanitário no Ceará, com o objetivo de explicar os motivos que resultaram na escolha dessa modalidade. Após o estudo de caso, concluiu-se que a adequada alocação de riscos contribuiu para escolha da concessão administrativa para universalização dos serviços de esgotamento sanitário pelo estado do Ceará.

### ABSTRACT

Basic sanitation is a Brazilian constitutional right that involves the provision of water supply, sewage, urban drainage and solid waste management services, in an effective and universal manner. However, small and

medium-sized Brazilian municipalities face difficulties in implementing these services due to the high investments required. To encourage investments in this sector, the National Bank for Economic and Social Development (BNDES) led a process of supporting concessions in Brazilian infrastructure through the Investment Partnership Program (PPI), which structured the public-private partnership project between the Ceará Water and Sewage Company (Cagece) and private companies. In addition to this, Law N° 14.026 (2020) was approved, which established the goal of universalizing Brazilian basic sanitation by the year 2033. Therefore, this work analyzed, through an explanatory case study, the contractual aspects of structuring of the administrative concession agreement for sewage services in Ceará, with the aim of explaining the reasons that resulted in the choice of this modality. After the case study, it was concluded that adequate risk allocation contributed to the choice of the administrative concession for the universalization of sewage services by the state of Ceará.

### RESUMEN

El saneamiento básico es un derecho constitucional brasileño que implica la prestación de servicios de abastecimiento de agua, alcantarillado, drenaje urbano y gestión de residuos sólidos, de manera efectiva y universal. Sin embargo, los municipios brasileños pequeños y medianos enfrentan dificultades para implementar estos servicios debido a las altas inversiones requeridas. Para incentivar las inversiones en este sector, el Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social (BNDES) lideró un proceso de apoyo a concesiones en infraestructura brasileña a través del Programa de Asociación de Inversiones (PPI), que estructuró el proyecto de asociación público-privada entre la Compañía de Agua y Saneamiento de Ceará Empresa (Cagece) y empresas privadas. Además de esto, fue aprobada la Ley N° 14.026 (2020), que estableció la meta de universalizar el saneamiento básico brasileño hasta el año 2033. Por lo tanto, este trabajo analizó, a través de un estudio de caso explicativo, los aspectos contractuales de estructuración de la concesión administrativa. convenio para servicios de alcantarillado en Ceará, con el objetivo de explicar las razones que llevaron a la elección de esta modalidad. Después del estudio de caso, se concluyó que la adecuada asignación de riesgos contribuyó a la elección de la concesión administrativa para la universalización de los servicios de alcantarillado por parte del estado de Ceará.

## INTRODUÇÃO

O saneamento básico, que compreende os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos é um direito constitucional brasileiro garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse contexto, destaca-se o Art. 175. da Constituição Federal (1988), que incumbe ao Poder Público, a prestação dos serviços públicos de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão, nos últimos dois casos, sempre através de licitação (Meneguim e Prado, 2018).

No âmbito do saneamento básico brasileiro, nota-se que grande parte desse setor foi construído com base em investimentos realizados por planos governamentais específicos, como o Plano Nacional de Saneamento (Planasa) nas décadas de 70 e 80. Ainda, destaca-se neste período, a criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs) que centralizaram o setor, antes articulado apenas em nível local, tendo como principal objetivo a redução dos déficits de abastecimento de água e esgoto nos municípios (Correia et al., 2020; Leoneti et al., 2011).

Sucessivamente, durante as décadas de 1990 e 2010, numa tentativa de aprimoramento dos regimes de contratação e de concordância com as experiências internacionais de prestação dos serviços públicos por empresas privadas, houve a aprovação das seguintes legislações: Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações, Lei nº 8.987/95, conhecida como lei das Concessões e Lei 11.079/2004, conhecida como lei das Parcerias Público-Privadas (Paiva e Rocha, 2005).

Nesse importante cenário de modernização, a Lei nº 11.445/2007 estabeleceu a universalização e a efetiva prestação dos serviços como princípios fundamentais do saneamento básico e instituiu o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) como eixo central para sua implementação, definição de programas, ações e estratégias de investimento e cumprimento dos objetivos e metas para a universalização.

Dessa forma, a partir da Lei nº 11.445/2007, foi instituída a utilização de órgãos públicos nos procedimentos de verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais, como mecanismos de controle e fiscalização. No estado do Ceará, a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce) passou a exercer, a partir da Lei 14.394/2009 as atividades de regulação e fiscalização sobre os serviços prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) nos municípios do interior do estado.

No entanto, após 14 anos de aprovação da Lei nº 11.445/2007, dados do Sistema Nacional sobre o Saneamento (SNIS) apontam que, cerca de 15,8% da população brasileira ainda não conta com abastecimento de água, e 44,2% não tem acesso ao esgotamento sanitário. No estado do Ceará, a falta de cobertura universalizada dos sistemas de saneamento básico mostra-se mais acentuada onde 70,30% da população possui acesso à rede de água e somente 29,58% da população possui coleta de esgoto (SNIS, 2021).

Para resolver essa problemática, o Congresso Nacional aprovou em 15 julho de 2020, o Novo Marco Legal do Saneamento, como ficou conhecida a Lei nº 14.026/2020, que estabelece novas alternativas de financiamento, mecanismos para universalizar os serviços de saneamento básico no Brasil e metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033.

Em face disso, este trabalho teve como objetivo analisar o caso da escolha de uma Parceria Público-Privada (PPP) como modelo de contratação para alcance da universalização dos serviços de saneamento básico pelo estado do Ceará, observando-se os aspectos contratuais de alocação de riscos envolvidos na decisão.

### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP'S)

Tendo em vista o incentivo governamental à participação privada nos setores de infraestrutura, pode-se conceituar as (PPP's) como contratos administrativos de concessão de longo prazo, nas modalidades patrocinada ou administrativa, firmados entre empresas privadas e a Administração Pública por intermédio de licitação que envolve a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens ao poder concedente (Guimarães, 2016a).

Souza et al. (2022), defende as PPP's como uma boa alternativa na prestação de serviços públicos que possuem como características a demanda de maiores financiamentos e longos períodos de execução, porém ressalta a necessidade de regulamentação da qualidade garantida em contrato do serviço prestado.

Nessa mesma linha de pensamento, Brito e Silveira (2005) defendem que a produtividade gerada pelas PPP's na prestação de serviços de infraestrutura está justamente relacionada à essa combinação da gerência do Poder Público nas atividades de planejamento, monitoramento e regulamentação com os serviços e aspectos técnico-operacionais do parceiro privado da parceria.

Como garantia dos ganhos de eficiência nas PPP's, o contrato deve ser estruturado para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas à empresa privada e sua manutenção ao longo da vida útil, cabendo ao poder público, a função de monitorar a qualidade dos serviços prestados, ao passo que o pagamento ao parceiro privado fique atrelado ao seu desempenho (Guimarães, 2016b).

Dessa forma, com o intuito garantir a continuidade do projeto de Parceria Público-privada, faz-se necessária a atribuição compatível dos riscos jurídicos para as partes público e privada como forma de incentivo à participação de parceiros privados e ao alcance do interesse público (Cavalcante e Silva, 2020).

## METODOLOGIA

### CONTEXTUALIZAÇÃO

No estado do Ceará, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece, 2024) é responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em 152 municípios do estado, atendendo a 5 milhões de cearenses.

No ano de 2017, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) conduziu o processo de concessões e outras formas de desestatização de ativos através do Programa de Parcerias para Investimentos (PPI). Esse programa teve como objetivos a estruturação de projetos de incentivo à parceria privada com a condução, desde a fase de estudos de implementação e viabilidade técnico-financeira, até a assinatura do contrato de concessão do Poder Concedente Estadual com as empresas concessionárias.

Como resultado dessa ação, foi publicado o Pregão Eletrônico AARRH Nº 31/2017 do BNDES, que realizou a chamada pública para contratação de serviços técnicos especializados na estruturação de projetos de participação privada, visando a universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário. O Consórcio Acqua, vencedor do pregão, foi formado pelas empresas de área jurídica, técnica e financeira: Azevedo Sette Advogados, BF Capital e AECOM do Brasil e ficou responsável por assessorar o BNDES na estruturação da PPP de Esgotamento Sanitário da Cagece.

Além disso, os estudos ficaram divididos em 7 etapas distribuídas em 2 fases, sendo 4 etapas na fase 1 e 3 etapas na fase 2, abrangendo os 28 municípios das Regiões Metropolitana de Fortaleza (RMF) e do Cariri (RMC), dos quais 24 são operados pela Cagece, os quais possuem uma população aproximada de 4,3 milhões de pessoas (Campos, 2023).

Na modelagem do projeto foi definido que a licitação ocorreria em 2 lotes que contêm os municípios de Aquiraz, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Juazeiro do Norte, Barbalha, Farias Brito, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri como participantes do bloco 1 e Fortaleza, Caucaia, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi no bloco 2 (Figura 1) (Campos, 2023).

**Figura 1.** Municípios da PPP de Esgotamento Sanitário da Cagece dos blocos 1 e 2



Fonte: Governo do Estado do Ceará (2023).

Depois da aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento, no ano de 2020, a universalização dos sistemas de esgotamento sanitário do Ceará voltou a ser prioridade dos governos estadual e federal, o que atraiu mais investimentos ao setor e acelerou a implementação do projeto de PPP de Esgotamento Sanitário da Cagece.

Dessa forma, foram estipuladas novas metas de universalização para atingir um fornecimento de 99% de água potável e de 90% de coleta e tratamento de esgoto para a população até 31 de dezembro de 2033. Ainda, ficou prevista a continuação das obras de 26 cobertura até o ano 2040, com o intuito de atingir 95% da população de cada município, o que deve contemplar mais 1,6 milhão de pessoas aproximadamente.

Após o estabelecimento dessas diretrizes, foi realizada, em 2022, a licitação modalidade de concorrência internacional que firmou a PPP entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) e a empresa vencedora do leilão, a Aegea Saneamento. Os dois blocos da PPP foram arrematados por R\$ 19,028 bilhões para um contrato de 30 anos. O bloco 1 foi adquirido por R\$ 7,652 bilhões, e o bloco 2 por R\$ 11,376 bilhões. Assim, estabeleceu-se a PPP Administrativa, em que Poder Concessionário reembolsa à empresa privada, de forma periódica e após avaliação de desempenho, a quantia relacionada à qualidade do serviço objeto da PPP ao nível de entrega das obras.

#### **CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA**

Nesse trabalho foi utilizada a metodologia de estudo de caso de caráter explanatório para compreender a escolha da PPP como o modelo de negócios para o alcance da universalização do esgotamento sanitário no estado do Ceará.

Para realização da pesquisa de forma mais precisa e consistente, a análise foi delimitada ao período de estruturação projeto, que compreende o processo anterior à assinatura do contrato de PPP entre a Cagece e a empresa vencedora da licitação, a Aegea Saneamento. Então, procedeu-se a análise da alocação de riscos do contrato de concessão administrativa dos serviços entre as partes interessadas do projeto.

#### **MÉTODOS DA PESQUISA**

Através do site oficial da Cagece, foi obtida a matriz de alocação de riscos para cada parte interessada, a qual está contida no anexo IX do Contrato de Concessão Administrativa dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no estado do Ceará do ano de 2021.

Sendo assim, o anexo do contrato de concessão administrativa teve por objetivo identificar, em cada cláusula, os riscos aos quais a concessionária e o poder concedente podem ser submetidos ao longo da execução contratual e alocar cada responsabilidade associada à sua concretização, levando em conta o regime de concessão administrativa.

Ainda na etapa de estruturação financeira do projeto de concessão administrativa da Cagece, devido à demanda de altos investimentos nas etapas iniciais e de operação e aos longos vínculos contratuais, com duração prevista até o ano de 2052, fez-se necessário realizar o

levantamento de todos os riscos financeiros e operacionais inerentes ao empreendimento e sua determinada alocação para cada parte interessada.

Para uma melhor compreensão, a análise foi dividida em 4 partes, de acordo com as tabelas de riscos jurídicos e institucionais, riscos técnicos e de gestão, riscos construtivos e riscos econômicos e financeiros.

Dessa forma, foram estudadas as quatro tabelas da matriz de riscos do contrato, considerando-se a quantidade de riscos alocados a cada parte interessada para proceder uma interpretação gráfico-visual. Além disso, considerou-se o que cada tabela representava nas diferentes etapas do projeto e sua respectiva implicação no estabelecimento do contrato.

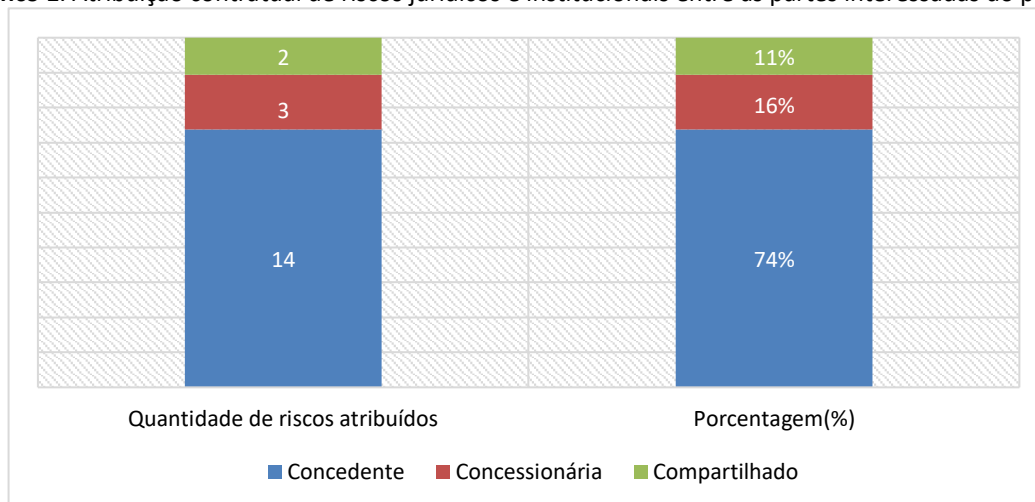
## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### RISCOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Após a análise da Tabela 1, observou-se que foram previstos 19 riscos no contrato relacionados à área jurídico e financeira do projeto e sua respectiva atribuição: para a concessionária, para o poder concedente ou compartilhado entre as partes. Além disso, o contrato antecipou que em eventuais situações de desequilíbrio econômico-financeiro será realizado o cálculo de uma compensação financeira que anule os impactos financeiros desse evento assim como o plano de ações para mitigá-los.

O Gráfico 1 resume a ocorrência das situações em termos percentuais, o que traz uma melhor clareza quanto à quantidade de riscos jurídicos e institucionais que as partes interessadas assumiram. Entende-se, portanto, que o poder concedente assumiu a maior parte dos riscos (14 atribuições integrais e 2 compartilhadas) por possuir a titularidade dos serviços e por ser responsável pelo pagamento à concessionária, cuja responsabilidade está ligada somente aos eventuais acontecimentos que são diretamente relacionados aos aspectos executivos do projeto ou de responsabilidade interna, tais como: extinção, falência ou gastos excedentes acima do limite coberto pelo seguro.

**Gráfico 1.** Atribuição contratual de riscos jurídicos e institucionais entre as partes interessadas do projeto



Fonte: Cagece, 2021.

Além disso, observa-se que essa prática visa atrair o investidor privado, que não deseja assumir elevados riscos num projeto de grandes investimentos e de longo vínculo temporal. Nota-se, também, que nesse período de estruturação, a empresa contratada ainda não tinha sido definida, o que conseqüentemente fez a Cagece assumir quase todos os riscos anteriores à assinatura do contrato.

Para concluir, analisa-se que as situações que justificam o reequilíbrio financeiro foram permitidas somente para o período de duração do vínculo entre as partes, onde as situações de descontinuidade ou rescisão contratual de forma consensual preveem o compartilhamento dos riscos.

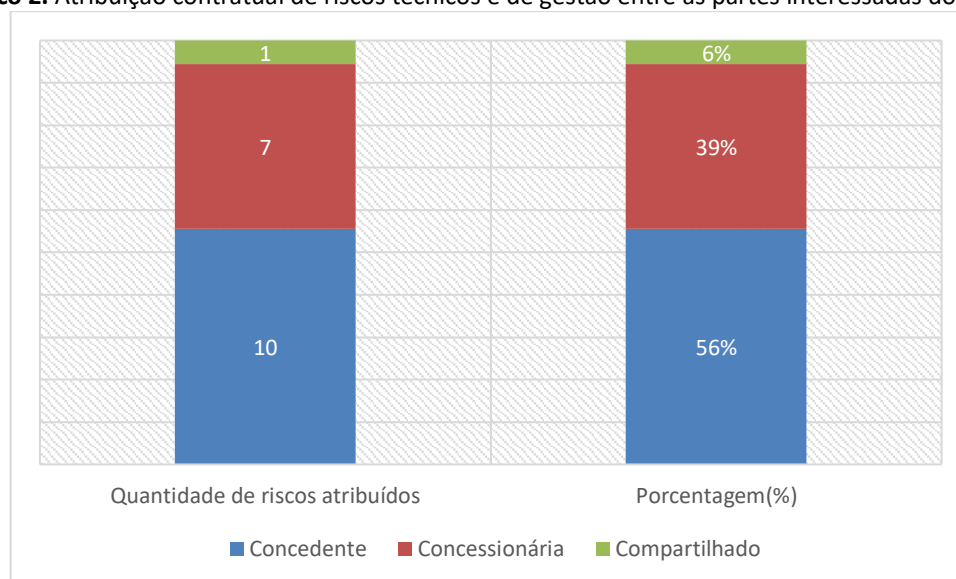
### RISCOS TÉCNICOS E DE GESTÃO

Quanto aos termos técnicos e de gestão do contrato foram elencados 18 riscos relacionados aos possíveis atrasos e embargos de ordem ambiental, técnico, jurídica, de desapropriação e de paralisação de atividades e a responsabilidade atribuída a cada parte. A Tabela 2 do anexo resume estes possíveis riscos de acordo com cada cláusula contratual, assim como determina a possibilidade de reequilíbrio do risco descrito.

Sendo assim, é observado que os riscos técnicos e de gestão estão mais associados a segunda fase do projeto, que é a de implementação e de início da execução. Por isso, observa-se no Gráfico 2, que os riscos foram mais equilibrados entre a empresa privada e a Cagece, cabendo à concessionária assumir os riscos, sendo 7 riscos de implementação dos serviços e 1 compartilhado com o Poder Concedente.

Nessa etapa, contudo, foram atribuídos para a Cagece 10 riscos de ordem pública como a desapropriação de áreas das obras, licenças ambientais e operacionais, situações essas que geram embargos financeiros e podem causar grandes atrasos no cronograma. Dessa forma, é preciso que as partes sejam eficientes nessa etapa para evitar desequilíbrio financeiro.

**Gráfico 2.** Atribuição contratual de riscos técnicos e de gestão entre as partes interessadas do projeto



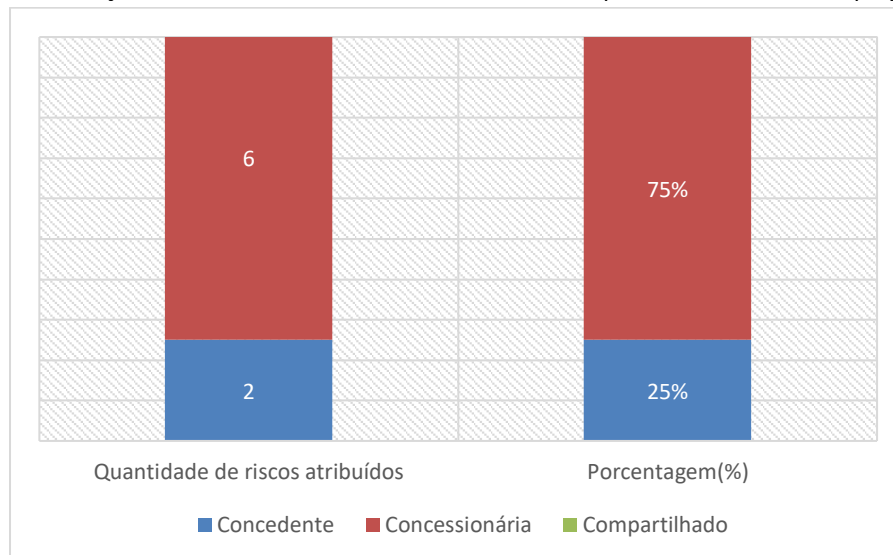
Fonte: Cagece, 2021.

### RISCOS CONSTRUTIVOS

Quanto ao tipo de risco, pode-se observar que os 8 riscos levantados na Tabela 3 do anexo IX foram divididos em dois grupos: riscos gerados por situações anteriores a firmação do contrato e riscos posteriores à sua celebração. Dessa forma, o parceiro público assumiu a responsabilidade financeira pelos problemas construtivos durante prazo de 6 meses após a emissão do termo de transferência à concessionária, a qual deve assumir todos riscos construtivos após esse prazo, sem a possibilidade de reequilíbrio ou compartilhamento de riscos.

De um modo geral, os riscos construtivos de obras de alta complexidade são evitados pelas empresas particulares, uma vez que esses empreendimentos podem gerar graves desequilíbrios orçamentários devido aos altos investimentos requeridos, à variedade de cenários em cada obra, tanto dos materiais, quanto da mão de obra e à duração prolongada. No entanto, pode ser observado pelo Gráfico 3 que o contrato previu uma alocação de 6 riscos construtivos à concessionária, que é equivalente a 75% dos riscos de construção.

**Gráfico 3.** Atribuição contratual de riscos construtivos entre as partes interessadas do projeto



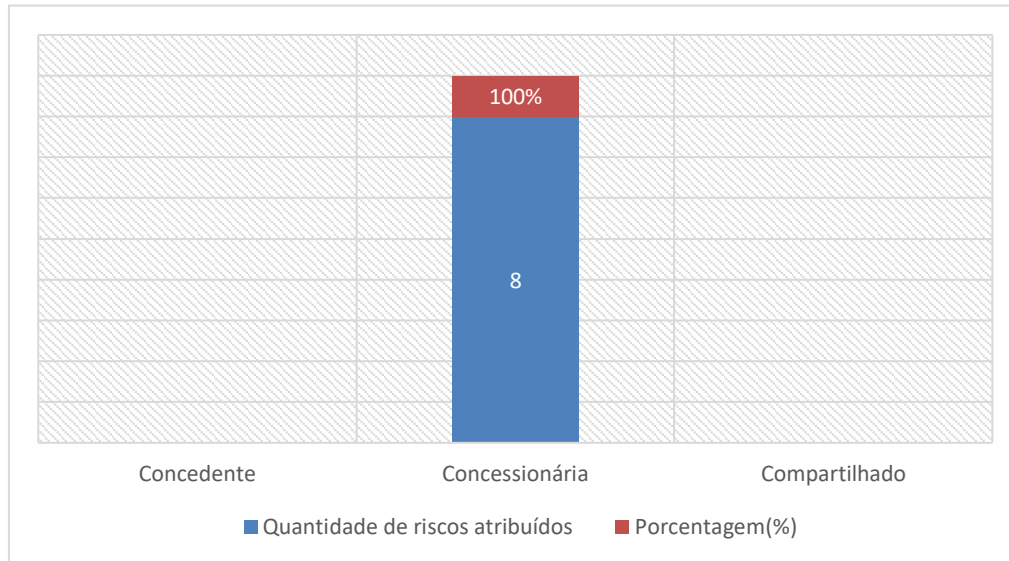
Fonte: Cagece, 2021.

### RISCOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

O contrato em análise previu na Tabela 4 do anexo IX, 8 situações que podem afetar o equilíbrio financeiro da PPP. Foram reunidos os riscos que surgem após a conclusão das obras de aumento da rede de esgoto, os quais são relacionados à variação entre a arrecadação prevista na licitação e a real captação de recursos advindos dos usuários de toda a extensão da rede e a uma possível variação cambial divergente da calculada na licitação.

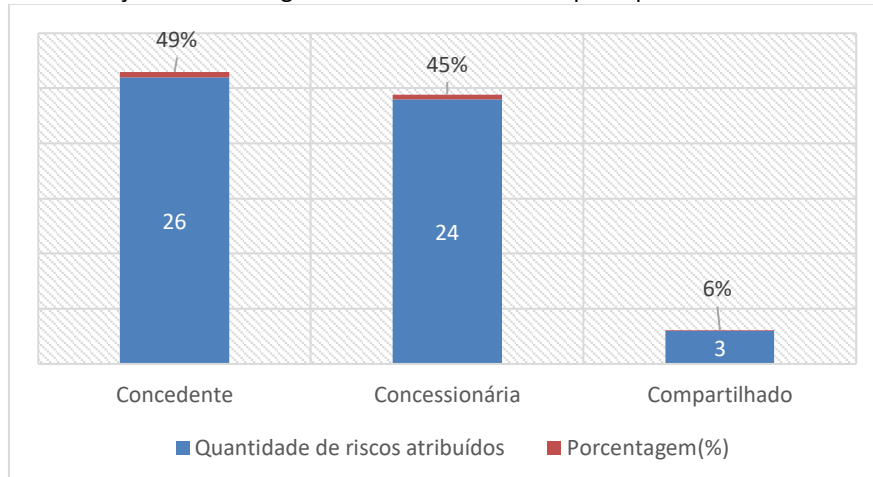
Portanto, analisa-se através do Gráfico 4, que a empresa prestadora de serviços assumiu todos os riscos nessa etapa do projeto, ficando com a atribuição de qualquer variação de investimentos e captação monetária da etapa de prestação efetiva dos serviços, sem a possibilidade de reequilíbrio financeiro.



**Gráfico 4.** Atribuição contratual dos riscos econômico-financeiros entre as partes interessadas do projeto

Fonte: Cagece, 2021.

Por último, o contrato foi analisado em termos de equilíbrio entre as partes, em que foram observados os percentuais de alocação de todos os riscos do projeto de forma geral. Sendo assim, a partir do Gráfico 5, pode-se constatar que os riscos foram distribuídos de forma equilibrada entre as partes, que ficaram com percentuais semelhantes no comparativo geral, em que parte do Poder Concedente assumiu 49% dos riscos totais do projeto, a parte privada assumiu 45%, restando um total de 6% de riscos, que foram assumidos em conjunto.

**Gráfico 5.** Atribuição contratual geral dos riscos assumidos pelas partes interessadas do projeto

Fonte: Cagece, 2021

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização do estudo desse projeto quanto aos aspectos contratuais, foi observado que os riscos de fases iniciais do projeto, que são os riscos jurídicos, institucionais, técnicos e de gestão foram assumidos, em sua maioria, pelo Poder Concedente, pois ele possui a titularidade dos serviços e a responsabilidade pelo pagamento à concessionária. Por outro lado, a maioria dos riscos previstos para fases mais avançadas do projeto, que são os de construção, econômicos e financeiros, foram alocados, em sua maior parte, à concessionária, que ficou responsável por eventos diretamente ligados à execução do projeto ou responsabilidades internas.

Observou-se, ainda, que 49% dos 53 riscos levantados foram assumidos pelo Poder Concedente, 45% pela concessionária e 6% dos riscos foram compartilhados, constatando-se equilíbrio na atribuição de riscos entre as partes interessadas.

Portanto, esse estudo de caso trouxe a conclusão que o compartilhamento de riscos foi feito por meio de uma divisão adequada de responsabilidades entre o setor público e o privado, previstas contratualmente de forma clara. Tal estratégia, comum às PPP's, foi usada nessa fase de estruturação do projeto para mitigar seus riscos, atrair a participação do setor privado e assegurar sua entrega dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos da PPP de Esgotamento Sanitário do estado do Ceará.

Pode-se concluir então que essa adequada alocação de riscos contribui para explicar a escolha da concessão administrativa para realização dos serviços de universalização de esgotamento sanitário do estado do Ceará.

Por fim, afirma-se que, num projeto desafiador como o de universalização dos serviços de saneamento básico na esfera estadual, a firmação de uma PPP atrai investimentos do setor privado para o setor público e traz a viabilidade de execução de projetos de grande envergadura que, muitas vezes, não seriam viáveis apenas com recursos públicos e que não atrairiam os investimentos do setor privado. Nesse aspecto, as PPP's poderão ser utilizadas para alavancar o desenvolvimento da infraestrutura do país, contribuindo para superar os obstáculos para o desenvolvimento do Brasil.

## REFERÊNCIAS

- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. (1988). Brasília: *Diário Oficial da União*. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Brasil. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (2004). Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, *Diário Oficial da União*. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm)
- Brasil. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (2007). Estabelece diretrizes para o saneamento básico. Brasília, *Diário Oficial da União*. Recuperado de [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)
- Brasil. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (1993). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, *Diário Oficial da União*. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)
- Brasil. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (1995). Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8987.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987.htm)
- Brasil. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. (2020). Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm)
- Brito, B. M. B. & Silveira, A. H. P. (2005). Parceria público-privada: compreendendo o modelo brasileiro. *Revista do Serviço Público*. 56(1), 7-21.
- Campos, Isabella. (2023, maio 16). Governo do Ceará assina Bloco 2 da PPP do esgotamento sanitário para beneficiar mais de 3 milhões de cearenses. Recuperado de <https://www.ceara.gov.br/2023/05/16/governo-do-ceara-assina-bloco-2-da-ppp-doesgotamento-sanitario-para-beneficiar-mais-de-3-milhoes-de-cearenses/>
- Cavalcante, P. L. C. & Silva, M. S. (2020). *Transformações contemporâneas no Estado brasileiro: macro reformas ou inovações incrementais na era da governança?*
- Ceará. Lei nº 14.394, de 07 de julho de 2009. (2009). Institui normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, e dá outras providências. Ceará, *Diário Oficial do Estado*. Recuperado de <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho->

[administracao-e-servico-publico/item/5288-lei-n-14-394-de-07-07-09-d-o-de-09-07-09](https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/Universaliza%C3%A7%C3%A3o/ContratoeAnexo/CP-2.7-ANEXO-IX-MATRIZ-DE-RISCOS.pdf)

Ceará. Cagece. (2023). *Anexo XI – Matriz de Riscos*. 10p. Recuperado de

<https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/Universaliza%C3%A7%C3%A3o/ContratoeAnexo/CP-2.7-ANEXO-IX-MATRIZ-DE-RISCOS.pdf>

Correia, M., Esperidião, F., & Melo, R. (2020). Evolução das Políticas Públicas de Saneamento Básico do Brasil, do Planasa ao PAC-Saneamento. *Encontro Nacional de Economia Política*, XXV.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. (2017). *Pregão Eletrônico AARH Nº 31/2017 – BNDES*. Recuperado de

<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/3cf281a8-7b87-4c43-8bd8-aae8bbd3f724/Edital+ALTERADO+-+CE+FINAL.pdf?MOD=AJPERES&CVID=IKByxN9>

Gov.Br. (2021). Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS). Recuperado de <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis>

Guimarães, F. V. (2016). *Concessões e Parcerias Público-Privadas - Guia para o gestor público*. Brasília: CBIC, 1.

Guimarães, F. V. (2016). *PPPs e concessões - Guia sobre aspectos jurídicos e regulatórios*. Brasília: CBIC, 1.

Leoneti, A. B., Prado, E. L. D., & Oliveira, S. V. W. B. D. (2011). Saneamento básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI. *Revista de administração pública*, 45, 331-348.

Meneguim, F. B. & Prado, I. P. (2018). Os serviços de saneamento básico, sua regulação e o federalismo brasileiro. Brasília: *Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado*.

Paiva, S. M. C. & Rocha, C. A. A. (2005). *Parceria público-privada: o papel do Senado Federal na discussão e aprovação da Lei nº 11.079, de 2004*. Brasília: [s.n.].